TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 16/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4000154-47.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ANTONIO CARLOS DE MELO
Requerido: AITA APARECIDA DE MELO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente alega que sua mãe faleceu e deixou resíduo creditório de dois benefícios previdenciários e para recebê-los do INSS há necessidade de Alvará Judicial. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam que a mãe do requerente faleceu e deixou crédito previdenciário de dois benefícios a ser levantado.

O requerente tem legitimidade para pleitear o saque desses valores, pois é herdeiro necessário. O valor a ser sacado é inexpressivo. Desnecessária a convocação dos coherdeiros para participarem deste procedimento de jurisdição voluntária, haja vista o disposto no art. 267 c.c. o art. 272, ambos do Código Civil.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o espólio, a ser representado pelo requerente, possa receber os créditos previdenciários informados nos autos, dando recibo e quitação, assinando os papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo. Prazo do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.

P.R.I.C. E ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.